



PROJETO DE LEI PL./0419.2/2017

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio ambiente e estabelece outras providências".

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

§ 1º As atividades de lavra a céu aberto por escavação, usinas de britagem e atividades afins, destinadas, exclusivamente, à construção, manutenção e melhorias de estradas municipais, estaduais ou acessos internos aos imóveis rurais, sem propósito de comercialização, ficam dispensadas de licenciamento ambiental.

§ 2º As atividades de lavra a céu aberto por escavação, usinas de britagem e atividades afins, com a finalidade de comercialização, serão licenciadas por meio de processo simplificado, mediante Autorização Ambiental (AuA)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 17.083, 12 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões,

Deputado Maurício Eskudlark

Lido no Expediente
100ª Sessão de 25/10/17
As Comissões de:
(3) JUSTIÇA
(22) TURISMO e Meio Ambiente
(10) ECONOMIA
Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo dispensar o licenciamento ambiental em áreas urbanas para exploração de atividades de lavra a céu aberto, permitindo, assim, a redução do custo operacional na extração de cascalhos.

Com advento da Lei nº 17.083, 12 de janeiro de 2017, que alterou a Lei nº 14.675, de 13 de abril 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio ambiente e estabelece outras providências”, somente é permitida a extração de cascalho em áreas rurais, o que ocasiona dificuldades para muitos municípios catarinenses na manutenção de estradas.

Nesse afã, Excelências, solicito a aprovação da presente proposição.

Deputado Maurício Eskudlark